



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS – PB 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 992985/2025/MCIDADES/CAIXA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, Centro – CEP 35.544-000

PROJETO BÁSICO 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 992985/2025/MCIDADES/CAIXA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

COORDENADAS: LATITUDE 19°58'27.57"S LONGITUDE 44°51'45.18" O

VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$ 2. 827.379, 61 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE RAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA: 04 DE MAIO DE 2026



1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico é baseado nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e é composto pelos documentos técnicos de engenharia, regras, diretrizes legais e condições que regem a contratação.

A Lei 14.133/2021 estabelece o projeto básico como segue:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

A Lei 14.133/2021 estabelece o projeto básico como segue:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;



f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;”

O presente documento contém todas as informações acerca da contratação pretendida, orientado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que configura anexo deste e constitui documento primário na concepção do edital de licitação.

Tendo em vista o grau de especialização das empresas licitantes, subentende-se o total conhecimento deste documento, sua aplicabilidade e pertinência nas etapas seguintes deste certame, não sendo cabível a declaração de desconhecimento de seu conteúdo, inclusive, durante a etapa de execução do vindouro contrato.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares no município de São Gonçalo do Pará/MG, conforme Termo de Compromisso nº 992985/2025/MCIDADES/CAIXA, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A presente contratação refere-se à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na construção de unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Programa FHNIS- Sub 50 – Minha Casa Minha Vida.

O empreendimento será executado com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 992985/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado com o Governo Federal, devendo a execução observar integralmente as diretrizes técnicas, operacionais e de prestação de contas estabelecidas no âmbito do programa habitacional, bem como as normas aplicáveis à execução de obras públicas.

As unidades habitacionais deverão ser executadas em conformidade com os projetos e documentos técnicos que integram este Projeto Básico, garantindo condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade e desempenho, em atendimento às normas técnicas vigentes e aos padrões estabelecidos para habitação de interesse social.

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), especialmente quanto ao controle da qualidade, gestão dos processos construtivos e atendimento aos requisitos de desempenho das edificações.

3. DAS DEFINIÇÕES



São aplicadas a este documento as definições e termos conforme Art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021. Para os fins de entendimento dos tópicos e definições aqui dispostos orienta-se, ainda:

- I. PMSGP: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.
- II. ETP: Estudo técnico preliminar.
- III. PB: Projeto básico de contratação de obras.
- IV. CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Pará/MG;
- V. CONTRATADA: empresa vencedora do certame e executora da obra.
- VI. FISCALIZAÇÃO: Comissão, pessoa física ou jurídica, designada pela administração para fiscalizar todas as etapas da execução das obras e/ou serviços estipulados neste instrumento.
- VII. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Profissionais habilitados pelo conselho de profissionais específico (CREA/CONFEA, CAU) autores dos projetos referentes aos serviços e/ou obras, ou responsáveis pela execução da obra e/ou serviços ou ainda responsáveis pela fiscalização técnica.

4. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ainda que o Município não possua Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública, uma vez que decorre de demanda previamente estruturada e vinculada à implementação de política pública habitacional de relevante interesse social.

A contratação está diretamente relacionada à participação do Município no Programa Minha Casa, Minha Vida do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), instituído pela Lei nº 14.620/2023 e regulamentado por normativos do Ministério das Cidades, voltado à ampliação do acesso à moradia digna.

O empreendimento encontra-se formalizado por meio do TERMO DE COMPROMISSO Nº 992985/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município e o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, o qual estabelece metas físicas, financeiras e obrigações a serem cumpridas para a execução das unidades habitacionais.

Nesse contexto, a contratação não se caracteriza como demanda eventual ou discricionária, mas sim como ação necessária à execução de empreendimento previamente pactuado, com recursos vinculados e destinação específica, cuja implementação exige a adoção das medidas administrativas e técnicas cabíveis por parte do Município.

Adicionalmente, registra-se a existência de contrapartida financeira por parte do Município, destinada à complementação dos recursos necessários à integral execução do objeto, em conformidade com as exigências do programa federal.

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento vigente, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se a



vinculação aos recursos oriundos do referido Termo de Compromisso.

Ressalta-se que tais recursos possuem destinação específica, devendo sua aplicação observar integralmente as normas técnicas, operacionais e de prestação de contas estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pelo agente financeiro.

Dessa forma, resta evidenciado o pleno alinhamento da contratação com o planejamento da Administração, bem como sua vinculação a política pública estruturada, com respaldo em instrumento formal firmado com o Governo Federal.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A CONTRATADA tem total responsabilidade pela leitura e interpretação do presente Projeto Básico, compreendendo, portanto, que todas as informações que regem a futura contratação do presente objeto estão detalhadas neste manual. A não compreensão de qualquer item, diretriz, norma, especificação técnica, detalhamento de projeto de engenharia, composição de custos e orçamento, memoriais de cálculo, descritivos e afins, enseja responsabilização direta à CONTRATADA. Todos os questionamentos e dúvidas acerca do objeto poderão e deverão ser sanados antes da realização do certame conforme orientado no edital.

Ademais, orienta-se:

- Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o presente Projeto Básico e quaisquer modificações deverão ser autorizadas previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais alterações;
- Todos os serviços deverão ser executados em consonância às prescrições contidas neste projeto básico, às normas técnicas da ABNT vigentes, aos decretos municipais, aos memoriais descritivos e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATANTE e outras regulamentações aplicáveis;
- A CONTRATADA deverá obedecer a todas as leis, normas especiais ou suplementares de trabalho, bem como, aquelas que vierem a ser editadas no prazo de vigência contratual. A CONTRATADA poderá adotar normas especiais ou suplementares de trabalho não previstas neste projeto básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas, desde que seja mantida a equação econômico-financeira pactuada;
- Fica reservado à CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e, porventura, omissos no projeto básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projetos de engenharia;



- A omissão de qualquer procedimento neste projeto básico ou nos projetos, memoriais ou planilhas não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas e consolidadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados, preservada a equação econômico-financeira inicial;
- O orçamento deverá ser formulado pela licitante levando em consideração todos os detalhamentos e indicações descritos em todos os documentos técnicos, sendo que a possível omissão destes em planilha orçamentária não exime a CONTRATADA da sua execução. A CONTRATADA é a única responsável pela elaboração dos seus custos para a execução e entrega das obras, inclusive, nas condições previstas no Art. 63º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A proposta deverá ser elaborada diante a todas as peculiaridades da obra, junto aos projetos executivos disponibilizados em anexo, considerando todo o disposto neste documento. O valor global apresentado será considerado para a entrega da obra diante aos quantitativos efetivamente executados, inclusive, com BDI calculado de forma proporcional ao risco identificado para a contratação. Não cabendo justificativas de falha na proposta por desconhecimento do teor de quaisquer documentos integrantes do edital e projeto básico ou do local de execução da obra e suas peculiaridades.
- Conflitos entre este projeto básico e a planilha orçamentária ou demais projetos deverão ser informados ao município para que sejam aferidos corrigidos anteriormente ao certame quando for o caso, não podendo ser, após a efetivação da contratação, justificados como imprevisíveis ou quaisquer outras justificativas para não execução de algum serviço.

Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução completa do objeto, conforme os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram este Projeto Básico, sendo de sua responsabilidade a correta avaliação de todos os custos necessários à plena execução da obra.

6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Gonçalo do Pará/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), instituído pela Lei nº 14.620/2023 e regulamentado por normativos do Ministério das Cidades.

Conforme explicitado de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, o empreendimento decorre da contemplação do Município citado programa de habitação, que autorizou a implementação das unidades habitacionais, impondo à Administração Municipal a adoção das providências necessárias à execução da obra, em conformidade com as diretrizes técnicas,



operacionais e de prestação de contas estabelecidas pelo programa.

A contratação justifica-se pela necessidade de enfrentamento do déficit habitacional local, especialmente no que se refere às famílias em situação de vulnerabilidade social, que vivem em condições inadequadas de moradia, sem acesso à infraestrutura básica, segurança e salubridade.

A execução do empreendimento está diretamente vinculada à política pública habitacional instituída no âmbito municipal, em consonância com os princípios constitucionais do direito à moradia e com as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

Embora os projetos técnicos, orçamentos e demais documentos necessários à execução da obra já tenham sido devidamente elaborados, o Município não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para executar diretamente os serviços de engenharia, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.

A execução de obras dessa natureza exige conhecimento técnico específico, capacidade de gestão, controle de qualidade, cumprimento de normas técnicas e atendimento ao cronograma físico-financeiro, requisitos que não podem ser plenamente atendidos pela estrutura administrativa municipal.

A ausência de contratação especializada comprometeria a qualidade das unidades habitacionais, a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações assumidas junto ao Governo Federal, podendo inclusive inviabilizar a execução do empreendimento.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação mostra-se necessária e adequada, tendo em vista:

- a) a implementação da política pública habitacional no âmbito municipal;
- b) o cumprimento das obrigações assumidas no programa federal;
- c) a inviabilidade de execução direta pela Administração;
- d) o relevante impacto social, com melhoria das condições de vida da população beneficiária.

Ademais, a execução do empreendimento contribuirá para a dinamização da economia local, com geração de empregos diretos e indiretos, além da movimentação do setor da construção civil.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução das unidades habitacionais mostra-se medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção da dignidade da população do Município de São Gonçalo do Pará/MG.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO



O valor estimado para a contratação deste objeto é de R\$ 2. 827.379, 61 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), obtido seguindo os critérios estipulados no Art. 23, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem que segue:

- Utilização de preços de planilhas de referência consolidadas, como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICOR - MG (Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais);
- Na ausência de itens e serviços nas planilhas de referência, foram elaboradas composições próprias utilizando como referência, as composições das bases de referências consolidadas.

Todas as composições de custos e seus respectivos preços unitários incluem todos os encargos convencionais e complementares relacionados à mão de obra dos serviços e quaisquer outros custos inerentes a execução como um todo.

Após a definição dos preços unitários dos serviços previstos, o valor foi acrescido do BDI calculado no valor de 25,26% (desonerado), conforme composição que configura anexo deste Projeto Básico.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, condicionados à prévia disponibilização da área, verificação das condições da obra existente e demais providências necessárias ao regular início dos trabalhos.

O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, podendo ser ajustado em função das condições efetivamente verificadas no local da obra, especialmente por se tratar de obra remanescente.

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

O local de execução dos serviços será no Município de São Gonçalo do Pará/MG, conforme localização LATITUDE 19°58'27.57"S LONGITUDE 44°51'45.18" O no bairro Bonfim.

Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente reavaliado e prorrogado pelo tempo correspondente, conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO



9.1 DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório na MODALIDADE CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para execução indireta por empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura.

O REGIME DE EXECUÇÃO adotado será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza padronizada das unidades habitacionais a serem executadas, bem como o adequado nível de detalhamento dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem este Projeto Básico, os quais permitem a precisa definição do objeto e a adequada estimativa dos custos.

O regime de empreitada por preço global confere maior eficiência à gestão contratual, previsibilidade quanto ao custo final da obra e mitigação de riscos relacionados a variações de quantitativos, sendo o modelo mais adequado para contratações desta natureza.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Salienta-se que, embora o julgamento se dê pelo menor preço global, os preços unitários constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora serão objeto de análise, sendo vedada a apresentação de valores superiores aos limites máximos estabelecidos pela Administração, com base no orçamento estimado elaborado a partir de referenciais oficiais de custos.

Adicionalmente, os preços unitários poderão ser avaliados quanto à sua exequibilidade, sendo passíveis de desclassificação as propostas que apresentem indícios de inexequibilidade ou que comprometam a adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do regime de empreitada por preço global visa assegurar maior eficiência na execução contratual, com definição prévia e completa do escopo, bem como maior controle do custo total da contratação, reduzindo a necessidade de medições individualizadas por quantitativos e conferindo maior objetividade ao acompanhamento da execução.

9.2 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- I. **Conforme avaliação demonstrada no ETP, como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a adoção de sistema de gestão da qualidade compatível com a execução de obras de edificações habitacionais, mediante:**

a) apresentação de certificação válida no âmbito do PBQP-H (SiAC), compatível com o objeto da contratação;

ou



b) comprovação de sistema de gestão da qualidade equivalente, aplicável à execução de obras de edificações, mediante apresentação de documentação que demonstre a adoção de procedimentos formais de controle da qualidade, tais como, exemplificativamente:

- certificação conforme a norma ISO 9001, desde que aplicada ao escopo de execução de obras de construção civil;
- manuais e procedimentos internos de controle da qualidade;
- registros de controle tecnológico de obras anteriores;
- sistemática de rastreabilidade de materiais e insumos;
- padronização de processos executivos, com definição de etapas de inspeção e verificação dos serviços;

devendo, em todos os casos, restar demonstrada a efetiva capacidade da empresa em assegurar o controle da qualidade dos serviços executados, em nível compatível com as diretrizes estabelecidas no PBQP-H.

A comprovação deverá ser apresentada no prazo a ser definido na convocação para assinatura do contrato.

O não atendimento a esta exigência no prazo estabelecido implicará na recusa da contratação, com a consequente convocação do licitante remanescente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A exigência justifica-se pela natureza do objeto, consistente na execução de unidades habitacionais de interesse social, financiadas com recursos públicos, demandando elevados padrões de qualidade, desempenho e durabilidade das edificações.

Destaca-se que o PBQP-H é um programa instituído pelo Governo Federal, atualmente sob gestão do Ministério das Cidades, com o objetivo de elevar os padrões de qualidade e produtividade da construção civil, especialmente no setor habitacional, conforme informações constantes no portal oficial do Governo Federal.

O programa estabelece diretrizes e instrumentos voltados à melhoria dos processos construtivos, ao controle da qualidade dos materiais e à conformidade das obras, destacando-se o Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), que avalia e certifica sistemas de gestão da qualidade de empresas construtoras.

Trata-se de referência amplamente adotada em empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos federais, especialmente no âmbito de programas voltados à produção de moradias de interesse social, sendo reconhecido como instrumento eficaz para redução de falhas construtivas, aumento da durabilidade das edificações e melhoria do desempenho das unidades habitacionais.



Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo, uma vez que admite a comprovação de sistema de gestão da qualidade equivalente, desde que atendidos os requisitos mínimos relacionados ao controle tecnológico, rastreabilidade de insumos, padronização dos processos executivos e garantia da qualidade dos serviços.

Ademais, considerando que a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, no qual a responsabilidade pela execução integral do objeto recai sobre a contratada, torna-se ainda mais relevante a adoção de mecanismos formais de controle da qualidade, a fim de mitigar riscos de falhas construtivas, retrabalhos, atrasos e custos adicionais, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

- II. Conforme determinação do CONFEA/CREA no caso de a empresa licitante e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos órgãos competentes no Estado de Minas Gerais, tais registros deverão ser apresentados no prazo definido na convocação da assinatura do contrato.

10. DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações dos serviços que compõem cada etapa desta contratação encontram-se detalhadas nas planilhas orçamentárias anexas a este documento, as quais guardam estrita correspondência com suas respectivas composições analíticas de custos.

As composições de custos foram definidas com base em critérios técnicos, parâmetros atualizados de mercado e metodologias compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia, refletindo de forma adequada os insumos, coeficientes de produtividade e encargos incidentes.

Todos os elementos técnicos que subsidiaram a formação dos preços encontram-se disponíveis para consulta nas bases públicas, assegurando a transparência, rastreabilidade e a isonomia entre os licitantes.

Ressalta-se que os preços unitários constantes da planilha orçamentária possuem caráter referencial, sendo utilizados para fins de análise da exequibilidade das propostas, aceitabilidade dos preços, eventuais reequilíbrios econômico-financeiros e hipóteses de acréscimos ou supressões contratuais, não constituindo, isoladamente, critério de medição para pagamento.

11. DAS SUBCONTRATAÇÕES

A subcontratação de partes do objeto será admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições a seguir:

a) A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à FISCALIZAÇÃO a autorização para subcontratação de serviços previstos na planilha orçamentária que integra o objeto desta contratação;

b) Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou



de valor significativo;

c) Poderão ser subcontratados serviços acessórios ou especializados que não constituam o núcleo principal da obra, tais como:

- instalação de esquadrias metálicas, de alumínio, madeira ou vidro;
- serviços de vidraçaria;
- execução de impermeabilização;
- serviços de revestimentos especiais (cerâmicos, porcelanatos, pastilhas e similares);
- serviços de pintura;

d) Não será admitida a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica, especialmente aquelas relacionadas à estrutura, fundações e demais serviços essenciais à estabilidade e integridade da edificação;

e) Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra para execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;

f) Não se caracteriza como subcontratação o fornecimento de materiais e equipamentos por terceiros, cuja instalação, aplicação ou montagem seja de responsabilidade da CONTRATADA;

g) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com agentes públicos envolvidos na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, estendendo-se a seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, conforme disposto no §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

h) A CONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa a ser subcontratada, mediante apresentação de documentação compatível com os requisitos de habilitação técnica exigidos neste Projeto Básico;

i) Deverá ser apresentado à CONTRATANTE o instrumento contratual firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, contendo, no mínimo:

- I. descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados, conforme planilha orçamentária;
- II. prazo de execução e vigência da subcontratação;
- III. comprovação de capacidade técnica da subcontratada;
- IV. regularidade jurídica e fiscal da empresa subcontratada;

j) As empresas subcontratadas estarão sujeitas às mesmas normas e condições aplicáveis à



CONTRATADA, permanecendo esta última como única responsável técnica, contratual, trabalhista e previdenciária pela execução do objeto;

k) A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem estabelece qualquer vínculo direto entre a Administração e a subcontratada;

l) Concluídos os serviços subcontratados, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a quitação das obrigações assumidas junto à SUBCONTRATADA.

12. DAS PROPOSTAS E PREÇOS

A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada em uma via, redigida na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante; ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste projeto básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes.

Ainda que o critério de julgamento seja o de menor preço global, os preços unitários apresentados pelas licitantes deverão respeitar os limites máximos estabelecidos pela Administração, conforme orçamento estimado, sob pena de desclassificação da proposta.

A proposta deverá seguir as indicações abaixo e ser integrada dos seguintes documentos:

- a. Todas colunas da planilha **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SEGUIR O MESMO CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO** das planilhas disponibilizadas pelo Município não podendo apresentar mais que duas casas decimais após a vírgula;
- b. **Declaração** de que o responsável técnico e o representante legal detêm conhecimento integral e inquestionável das composições analíticas de custos utilizadas nos orçamentos e que embasaram os preços ofertados, declarando ainda o conhecimento de que as composições remuneram todos insumos, mão de obra, impostos, encargos e quaisquer outros custos a execução completa de cada item orçado.
 - i. As composições de custos analíticas que embasaram a elaboração do orçamento proposto são as mesmas que embasarão a execução dos serviços diante aos preços ofertados, não cabendo justificativas de desconhecimento destas.
- c. **Composições de custos unitários e composições auxiliares** de todos os itens/serviços previstos na planilha orçamentária, devidamente numeradas conforme itemização da planilha orçamentária do orçamento proposto, vide regras a seguir:
 - i. As composições de custos unitários devem ser apresentadas na forma analítica contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas à formação dos preços;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, Centro – CEP 35.544-000

- ii. Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação às composições de referência, afim de garantir a isonomia entre os participantes;
- iii. Havendo alterações no coeficiente de produtividade, deverá ser apresentada justificativa técnica, podendo ser exigida justificação/comprovação de exequibilidade destes, sob pena de desclassificação;
- iv. Todas as composições de custos deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;
- v. Para a aceitação das composições serão analisados os itens da curva “A” de serviços, ou seja, percentual aproximado de 80% do orçamento. As demais composições serão avaliadas por amostragem; será mantida a isonomia de avaliação para toda e qualquer proposta;
- vi. Os serviços considerados importantes pela equipe técnica que avaliará as propostas e que não estiverem dispostos nos itens relacionados no subitem V, serão avaliados posteriormente a estes;

d. Da correção e ajustes das composições de custos

Serão admitidas correções e ajustes nas composições de custos apresentadas pelos licitantes, desde que não impliquem majoração do valor global da proposta e não comprometam a isonomia entre os participantes, observadas as seguintes diretrizes:

- i. Serão passíveis de correção:
 - erros materiais, tais como falhas de digitação, omissões involuntárias, inconsistências formais ou equívocos de transcrição;
 - erros aritméticos nos cálculos das composições ou da planilha orçamentária;
 - ajustes de arredondamento ou adequação de casas decimais;
 - reordenação ou adequação da estrutura de apresentação das composições, sem alteração de conteúdo técnico ou econômico;
- ii. Não serão admitidas correções que:
 - alterem o valor unitário dos serviços para patamar superior ao originalmente ofertado;



- resultem em aumento do valor global da proposta;
 - modifiquem substancialmente a concepção da proposta ou a metodologia executiva inicialmente apresentada;
 - impliquem inclusão ou exclusão de insumos essenciais à execução dos serviços;
- iii. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das composições apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;
- iv. A análise das composições de custos observará os princípios da razoabilidade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, podendo ser utilizados parâmetros de mercado e referências públicas para aferição da exequibilidade;
- v. A eventual necessidade de ajustes ou correções será aplicada de forma isonômica a todos os licitantes, vedado tratamento diferenciado
- e. **Cronograma físico-financeiro;** conforme modelo anexo;
- f. **Composição de BDI,** detalhando todos os componentes do cálculo, respeitado os limites superiores estabelecidos pela legislação tributária;
- g. **Declaração de responsabilidade técnica pela elaboração da proposta,** assinada pelo profissional responsável pela avaliação e elaboração de todos os documentos técnicos declarando conhecimento total dos documentos propostos pelo município e que não se há o que questionar quanto a esses, concordando com sua completude;
- h. **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias,** contabilizados a partir da data de entrega das propostas. Para as propostas onde a validade estiver omitida, será considerado o prazo supracitado;
- i. O certame será realizado em item único, com a apuração do valor da proposta por meio das planilhas orçamentárias, que deverão ser disponibilizadas também, em formato eletrônico .xls/x, para otimizar a avaliação e aferição;
- i. Alvítra-se que tanto o preço global do montante, como os preços globais e unitários de cada item da planilha serão avaliados tendo como limite superior os preços propostos pelo Município.
- j. A proposta deverá conter preços unitários fixos e irreajustáveis na forma da lei, sendo o valor total da proposta apurado a partir destes junto aos quantitativos, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários,



fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

- k. Os preços ofertados, são de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito a pleitear alterações em razão de erros ou omissões de qualquer natureza;
- l. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação;
- m. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros;
- n. Serão **desclassificadas** as propostas que se enquadrarem nas estipulações do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda:
 - i. Propostas que apresentem preço(s) unitário(s) ou totais superiores ao(s) proposto(s) pelo Município para qualquer item ou serviço;
 - ii. Propostas cujo valor global ultrapassar o proposto pelo Município;
 - iii. Propostas que apresentarem composições sintéticas e/ou analíticas de custos divergentes das apresentadas pelo Município, em quaisquer de suas etapas, exceto quando se trata de valores unitários, os quais serão avaliados diante as regras específicas também definidas neste PB. Salienta-se que esta etapa visa garantir a isonomia entre os participantes e uma avaliação transparente dos documentos de forma igualitária;
 - iv. Propostas cujas composições analíticas dos preços unitários apresentarem coeficientes de exequibilidade irrisórios, zerados ou impraticáveis em comparação com os coeficientes das composições de bases de preço consagradas como SINAPI, SICOR-MG e afins;
 - v. Propostas com preço global inferior a 75,00 % (setenta e cinco por cento) do valor proposto pelo Município, **sem comprovação objetiva de sua exequibilidade**;
 - vi. Propostas com preços unitários zerados ou para os quais não seja comprovado a exequibilidade dos itens/serviços em comparação com o valor proposto pela Administração;
 - vii. Propostas que não obedecerem às especificações pormenorizadas neste Projeto Básico.



- o. Aos licitantes vencedores, cuja proposta com exequibilidade comprovada for inferior a 85,00% (oitenta e cinco por cento) do valor proposto pelo Município, será exigida garantia adicional conforme § 5º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como condição de participação no certame, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação.

A garantia de proposta tem por finalidade assegurar a manutenção das condições ofertadas pelas licitantes durante o prazo de validade da proposta, bem como resguardar a Administração quanto à eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação.

A exigência justifica-se em razão da complexidade e relevância do objeto, consistente na execução de unidades habitacionais vinculadas a programa federal, bem como da necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos relacionados à desistência injustificada, abandono do certame ou apresentação de propostas inexequíveis.

Considerando que a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, no qual a responsabilidade pela execução integral do objeto recai sobre a contratada, a garantia de proposta constitui mecanismo adicional de proteção ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes efetivamente comprometidos com a execução contratual. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/21¹.

A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação da licitante.

A garantia de proposta será devolvida:

I – às licitantes não vencedoras, após a adjudicação do objeto;

II – à licitante vencedora, após a assinatura do contrato e a prestação da garantia contratual, quando exigida.

A garantia poderá ser executada nas hipóteses de:

I – recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato;

¹ Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



II – não apresentação dos documentos necessários à contratação (avaliar item específico previsto no projeto básico e no edital;

III – prática de atos que comprometam a validade ou a seriedade da proposta.

A garantia de proposta deverá ter validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, acrescido de eventual prorrogação.

A exigência da garantia de proposta observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à proteção do interesse público e à adequada condução do certame.

14. COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

O BDI é a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas relacionadas abaixo.

- I. Administração Central
- II. Seguros/Imprevistos
- III. Despesas Financeiras
- IV. PIS (Programa de Integração Social)
- V. ISS (Imposto Sobre Serviço)
- VI. COFINS
- VII. Lucro

Será exigido de todos as licitantes o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI, inclusive com relação às parcelas que o compõe, enquanto da licitante vencedor poderá ser exigido a composição analítica detalhada.

15. DA VISTORIA E VISITA TÉCNICA

A realização da vistoria prévia no local é facultativa e será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados, porém, constitui etapa essencial para a correta preparação da proposta e identificação de possíveis empecilhos na elaboração do orçamento geral, fato que torna imprescindível **o alerta por parte desta contratante para que os participantes escolham por realizar a visita com a presença do técnico responsável pela elaboração da proposta, para evitar transtornos posteriores, uma vez que a falta de tal visita não poderá ensejar questionamento posteriores à contratação.**



Caso o licitante opte pela realização de visita técnica, esta deverá ser agendada junto ao Município pelos contatos disponibilizados no edital e realizada por profissional devidamente qualificado e credenciado pela empresa junto ao Município. A visita será acompanhada por representante da contratante, o qual, ao final emitirá o respectivo atestado de visita técnica.

Caso o licitante não julgue necessária a visita técnica, ele deverá apresentar Declaração (conforme modelo a seguir) indicando que optou por não realizar a visita técnica, mas que assume a responsabilidade sobre qualquer caso ocorrente posterior que poderia ser reconhecido em visita no local de intervenção.

O atestado de visita técnica e/ou declaração de não realização deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

Enfim, não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento parcial ou total das condições dos serviços a serem contratados após a abertura dos procedimentos do certame aqui especificado. A seguir se encontra o modelo de declaração de não realização de visita técnica a ser apresentado em caso de dispensa da vistoria.



(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA E VISTORIA LOCAL

Ao Município de xxxxxxxx

Processo Licitatório: xxx/xxxx

Objeto: xxxx

Eu, _____ (REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, possuir pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para nos eximir das obrigações assumidas perante o município de xxxx– MG, sob as penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal.

Local, DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

(RAZÃO SOCIAL)



16. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, as empresas licitantes deverão comprovar sua capacidade perante o que segue:

16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 16.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 16.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 16.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 16.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- 16.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 16.2.3 Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- 16.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 16.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 16.2.6 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 16.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.



16.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.3.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de provas da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

Obs.: Poderão Participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

- 16.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação;

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura.



b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo. O Documento/ Declaração deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado (contador).

Os índices poderão ser somente do último balanço apresentado (último exercício social).

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo



AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

*Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.*

16.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A exigência de comprovação da capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a execução do objeto seja realizada por empresa que detenha qualificação e experiência compatíveis com as características, complexidade e porte da obra a ser contratada.

O objeto da presente contratação consiste na execução de unidades habitacionais, compreendendo serviços de fundações, estrutura em concreto armado, vedação, cobertura e instalações prediais, os quais demandam adequado conhecimento técnico, experiência prática e observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis.

Nesse contexto, a comprovação da capacidade técnica revela-se essencial para garantir o adequado planejamento, organização e execução dos serviços, especialmente no que se refere à segurança estrutural, à qualidade dos materiais empregados, ao controle tecnológico e ao atendimento aos padrões de desempenho das edificações.

A demonstração de experiência prévia em serviços de características semelhantes proporciona



maior segurança à Administração quanto à aptidão da licitante para conduzir o empreendimento, reduzindo riscos associados a falhas construtivas, atrasos, retrabalhos e eventuais prejuízos ao interesse público.

Ressalta-se que a exigência está diretamente relacionada às parcelas de maior relevância técnica do objeto, notadamente aquelas associadas à execução de fundações e estruturas em concreto armado, em razão de seu impacto direto na estabilidade, segurança e durabilidade das edificações.

Destaca-se, ainda, que a exigência não possui caráter restritivo, uma vez que admite a comprovação por meio de um ou mais documentos técnicos, desde que evidenciada a experiência em serviços compatíveis, observando-se os princípios da razoabilidade e da competitividade.

Ademais, considerando que a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, no qual a responsabilidade pela execução integral do objeto recai sobre a contratada, a demonstração de capacidade técnica assume papel ainda mais relevante, sendo elemento essencial para a mitigação de riscos e para a garantia da adequada execução contratual.

Dessa forma, a exigência de capacidade técnica mostra-se necessária, proporcional e plenamente justificada, contribuindo para a qualidade das unidades habitacionais, a segurança dos usuários e a correta aplicação dos recursos públicos.

Após isso, a licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica deverá apresentar:

- 16.4.1 Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA ou outro órgão competente cabível; da LICITANTE e do seu RESPONSÁVEL TÉCNICO o qual foi indicado no certame, que comprove atividade relacionada com o objeto especificado;
 - a) No caso de a empresa licitante e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos órgãos competentes no Estado de Minas Gerais, estes deverão ser providenciados por ocasião da assinatura do contrato.
- 16.4.2 Para atendimento à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, o licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data de abertura das propostas, profissional(s) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, devidamente inscritos no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no órgão competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(s), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:



SERVIÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO ANTERIOR	QUANTITATIVO MÍNIMO A COMPROVADO
EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES	90 M ³ (NOVENTA METROS CÚBICOS)
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE EDIFICAÇÕES EM CONCRETO ARMADO	30 M ³ (TRINTA METROS CÚBICOS)
EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ALVENARIA	692 M ² (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS)
EXECUÇÃO DE COBERTURA (AVALIADA POR ÁREA CONSTRUÍDA)	ÁREA MÍNIMA 587 M ² (QUINHENTOS E OITENTA E SETE METROS QUADRADOS)
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (AVALIADA POR ÁREA CONSTRUÍDA)	ÁREA MÍNIMA 587 M ² (QUINHENTOS E OITENTA E SETE METROS QUADRADOS)

O quantitativo mínimo exigido configura parcela inferior a 50% dos quantitativos previstos para os serviços tidos como de maior relevância técnica e financeira dentro do orçamento proposto para a contratação, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os atestados deverão ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando claramente as características, quantidades e prazos das atividades/serviços executados.

Será permitido o somatório de atestados para o atendimento deste subitem, todavia, deverá ser observada a compatibilidade e complexibilidade dos serviços presentes nos atestados de modo a garantir a capacidade técnica da empresa licitante em executar os serviços previstos nesta contratação.

- 16.4.3 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome e número do registro no CREA, CAU ou órgão competente cabível do (s) responsável (is) técnico (s) que acompanhará (ão) a execução dos serviços de que trata esta contratação, devidamente assinada pelo responsável legal da licitante e pelo(s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) demonstrando seu aceite.
- 16.4.4 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- 16.4.5 Os tipos de serviços solicitados poderão constar em mais de uma CAT, devendo estas, pertencer ao mesmo RT indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica.



- 16.4.6 Comprovação de vínculo: O (s) responsável (is) técnico (s) indicado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica para acompanhamento dos serviços deverá ser o mesmo cuja capacitação foi comprovada pelos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e deverá(ão) pertencer ao quadro permanente de funcionários da licitante, entendendo-se como tal:
- a. Contrato social em que conste o profissional indicado como sócio da empresa licitante;
 - b. Certidão de pessoa jurídica do CREA e/ou CAU, ou conselho de profissionais equivalente que conste o profissional como responsável técnico da licitante;
 - c. Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE;
 - d. Contrato de trabalho e/ou prestação de serviços entre as partes;
 - e. Declaração de contratação futura do profissional cuja capacidade técnica profissional foi comprovada nos itens anteriores devidamente acompanhada de declaração de anuência do profissional.
 - i. No caso de comprovação de vínculo pela alínea “e”, a efetivação da contratação deverá ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato com o Município.
- 16.4.7 No decorrer da execução dos serviços, o (s) profissional (is) cujas capacidades técnicas foram atestadas poderão ser substituídos, vide Art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, atestada nos mesmos termos deste documento.
- 16.4.8 Declaração de vistoria e visita técnica, conforme Item 14 deste Projeto Básico, de acordo com o estipulado no §2º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada as características e condições dos serviços, assumindo o conhecimento irrestrito de todas as peculiaridades e condições dos serviços a serem executados.
- 16.4.9 Declaração de que a licitante detém capacidade técnica e operacional, contendo disponibilidade imediata de materiais, mão de obra e equipamentos para executar o objeto conforme especificações e prazos estabelecidos neste PB e em seus anexos
- 16.4.10 Declaração de conhecimento e concordância com toda documentação técnica e anexos do edital para fins da execução da futura contratação.

16.5 DECLARAÇÕES

- 16.5.1 Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:



- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que não emprega menor.

15.5.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

16.5.2 Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento.

16.5.3 DECLARAÇÃO SOMENTE para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo Sócio Proprietário da empresa com a opção de ser assinado juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O **gestor** do presente contrato será o Senhor **Reinaldo Amaral, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social** de São Gonçalo do Pará/MG.

São responsabilidades gerais do gestor do contrato:

- 17.1.1 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 17.1.2 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato



contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 17.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais seguindo o regramento da legislação mais atualizada.
- 17.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal ou seu substituto quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.1.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.1.7 Enviar documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela efetiva execução dos serviços com a aprovação anterior do fiscal técnico.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ordem da CONTRATANTE, o cronograma de execução será reavaliado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica nos endereços registrados e comunicados no início do processo.

A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que



devam ser cumpridas de imediato, sempre comunicando a fiscalização sobre o possível impedimento a ser solucionado.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fica nomeado como **fiscal técnico** do contrato a ser firmado, o Senhor **Daniel Vilela Pires, Engenheiro Civil inscrito no CREA/MG 201.225/D,**

A fiscalização será exercida também administrativamente pelo **fiscal de contrato Clemente José dos Santos Neto** inscrito no CPF: 085.804.416-17 com Matrícula 6868 conforme Decreto Municipal de nomeação.

São obrigações e competências gerais dadas aos fiscais do contrato:

- 18.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 18.1.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dele, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 18.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 18.1.4 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 18.1.5 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso seja legalmente possível;
- 18.1.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 18.1.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecer às seguintes rotinas:

- 18.1.8 Cabe à fiscalização rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município ou com as especificações constantes deste Termo e seus anexos;
- 18.1.9 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Termo e seus anexos às expensas da contratada.

O contrato será fiscalizado também de forma administrativa por fiscal de contrato devidamente nomeado nos termos da legislação Municipal.

19. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A contratada se submeterá às regulamentações e cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

- 19.1.1 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Projeto Básico, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento de informações expressamente previstas, ressalvado o direito de manifestação nos termos da legislação aplicável.
- 19.1.2 A CONTRATADA é a única responsável pela análise do Projeto Básico e de todos os documentos complementares, devendo considerar, na proposta apresentada, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo administração, execução, garantia e qualidade dos serviços.
- 19.1.3 A CONTRATADA colocará na direção das obras e serviços profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, com experiência comprovada compatível com os serviços constantes na planilha orçamentária, conforme habilitação.
- 19.1.4 A CONTRATADA deverá submeter à fiscalização, quando solicitado ou previsto contratualmente, os procedimentos executivos, materiais e etapas relevantes dos serviços para avaliação e aprovação.
- 19.1.5 A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista neste processo.
- 19.1.6 A CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado, com presença obrigatória nas etapas críticas da obra e sempre que solicitado pela fiscalização.
- 19.1.7 A CONTRATADA deverá manter no local da obra equipe técnica e mão de obra suficiente à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por



seus encargos.

- 19.1.8 A CONTRATADA responderá pelas condições de higiene e saúde de seu pessoal, conforme a legislação trabalhista vigente, especialmente a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas atualizações.
- 19.1.9 A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo dela. O transporte, a guarda e manutenção destes são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, inclusive, equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua equipe ou terceiros contratados quando assim for autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.
- 19.1.10 A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.
- 19.1.11 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
- 19.1.12 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou pela fiscalização, atendendo prontamente às determinações emitidas.
- 19.1.13 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo A CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 19.1.14 A CONTRATADA deverá executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.1.15 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem todos os serviços desta contratação utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A FISCALIZAÇÃO poderá, inclusive, paralisar quaisquer serviços se julgar que as condições de segurança e proteção dos funcionários da obra não estiverem adequadas dentro das normas e leis regulamentadoras, sem qualquer prejuízo aos prazos estabelecidos em contrato.
- 19.1.16 Apresentar a ART ou RRT de execução da obra desta contratação antes do início dos serviços autorizados pela ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.



- 19.1.17 A CONTRATADA é obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração no seu contrato social.
- 19.1.18 A CONTRATADA é obrigada a submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras e/ou testes de todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços desta contratação.
- 19.1.19 A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.
- 19.1.20 A CONTRATADA deverá manter preposto no local do serviço, com conhecimento da obra e do contrato, apto a representá-la perante a CONTRATANTE.
- 19.1.21 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 19.1.22 Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 19.1.23 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 19.1.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.1.25 Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, sob justificativa devidamente fundamentada, para realizar a adoção de ações de contingência cabíveis.
- 19.1.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.1.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, Centro – CEP 35.544-000

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

- 19.1.28 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.1.29 Paralisar, por determinação da FISCALIZAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.1.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.1.31 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 19.1.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.1.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 19.1.34 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 19.1.35 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 19.1.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aquelas relacionadas à Administração e à execução do objeto.
- 19.1.37 Apresentar os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados.
- 19.1.38 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 19.1.39 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.



- 19.1.40 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19.1.41 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 19.1.42 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, quando necessário, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 19.1.43 Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás e demais autorizações necessárias à execução do objeto, conforme a legislação aplicável.
- 19.1.44 A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente as informações relevantes da execução, devendo disponibilizá-lo à fiscalização.
- 19.1.45 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, contadas a partir do recebimento definitivo.
- 19.1.46 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pela prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra, devendo:
- Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme normas vigentes;
 - Priorizar a reutilização e reciclagem de materiais, quando tecnicamente viável;
 - Utilizar materiais de procedência legal, quando aplicável;
 - Atender às normas de controle de poluição sonora, atmosférica e demais impactos ambientais;
 - Obter as licenças e autorizações exigíveis.

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações ambientais deverá ser comprovado sempre que solicitado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, Centro – CEP 35.544-000

- I. A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, *com cláusula de retomada*, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021, admitida garantia adicional, quando cabível, nos termos da legislação.
 - a. No caso de inadimplemento da CONTRATADA e caracterizado o inadimplemento contratual e conclusão dentro dos termos do contrato, a CONTRATANTE exigirá que a seguradora assuma a execução do objeto desta contratação e conclua os serviços previstos.
 - b. Alternativamente, a seguradora poderá não assumir a execução do contrato, porém, se responsabilizará pelo pagamento integral da importância segurada prevista na apólice.
- II. No caso de a seguradora assumir a execução do objeto contratado, será permitido a emissão de ordem de serviço em nome desta ou, ainda, em nome de empresa por ela indicada e comprovadamente contratada para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a capacidade técnica, fiscal e econômica da empresa nos mesmos termos deste Projeto Básico.
- III. A garantia deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação da CONTRATADA para sua formalização.
- IV. O prazo de vigência da apólice será, no mínimo, igual ao prazo de duração estabelecido no contrato entre a Administração e CONTRATADA, devendo acompanhar eventuais prorrogações e alterações contratuais.
- V. O não cumprimento das obrigações financeiras entre a CONTRATADA e a seguradora não prejudicará a CONTRATANTE, posto que o seguro-garantia e suas cláusulas continuarão em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- VI. Em razão da modalidade de seguro-garantia com *cláusula de retomada*, a seguradora poderá acompanhar a execução contratual, nos limites da apólice e da legislação aplicável, entre elas:
 - a. Participar da definição de termos aditivos, quando previsto na apólice;
 - b. Poderá ter acesso, mediante autorização da fiscalização;
 - c. Acompanhar a execução do contrato principal;
 - d. Poderá acessar informações necessárias à verificação do risco segurado;



- e. Requerer esclarecimentos diretamente ao responsável técnico pela obra.
- VII. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- VIII. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da CONTRATADA/SEGURADORA.
- IX. Nos casos em que ocorrer aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá complementar a garantia, mantendo o mesmo percentual sobre o valor atualizado do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

- I. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados pela CONTRATADA.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas pela CONTRATADA sejam as mais adequadas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- V. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.
- VI. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- VII. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- VIII. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir qualquer assunto, admitida a prorrogação motivada, por igual



período.

- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XI. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XIII. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, inclusive “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- XIV. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XV. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XVI. Acompanhar e fiscalizar, através de profissional e/ou comissão especializada, o andamento dos serviços desta contratação em conformidade com as condições definidas neste Projeto Básico e legislação aplicável e disposições contratuais.
- XVII. Rejeitar, através do (s) fiscal (is) e gestor do contrato, quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desconformidade com este Projeto Básico e seus anexos.
- XVIII. Advertir e adotar as medidas administrativas cabíveis para aplicação de penalidades da CONTRATADA, uma vez identificadas falhas, vícios, imperícia ou descumprimento das cláusulas do vindouro contrato quando necessário.

22. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Os riscos associados à execução do objeto foram identificados, analisados e alocados entre as partes no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra o presente processo administrativo para todos os fins.

A alocação de riscos observou a natureza da contratação, sob o regime de empreitada por preço global, bem como a capacidade de cada parte em gerenciar e mitigar os eventos que possam impactar a execução do contrato.



Compete à CONTRATADA assumir os riscos inerentes à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- elaboração da proposta considerando o regime de empreitada por preço global e as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- variações de produtividade;
- variações decorrentes da execução dos serviços, desde que não decorrentes de falhas ou inconsistências relevantes nos projetos ou quantitativos fornecidos pela Administração;
- custos decorrentes da execução conforme projetos e especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação;
- gestão de mão de obra, equipamentos e insumos;
- eventuais intercorrências operacionais inerentes à execução da obra;

Compete à CONTRATANTE assumir os riscos relacionados a:

- alterações de projeto por interesse público após a contratação;
- modificações contratuais determinadas pela Administração;
- atrasos decorrentes de fatores externos não imputáveis à contratada;
- fatos supervenientes de natureza excepcional.

O mapa de gerenciamento de riscos, constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), será utilizado como referência para a gestão contratual, devendo ser observado pela fiscalização e pelas partes durante a execução do contrato.

A ocorrência de eventos de risco será tratada conforme sua natureza e nos critérios da legislação vigente, assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

23. DAS RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA responderá diretamente à FISCALIZAÇÃO e esta constituirá o elo principalmente a empresa e o Município.

A CONTRATADA garantir acesso da FISCALIZAÇÃO à lista atualizada de funcionários e pessoal responsável pela execução das obras e/ou serviços, incluindo funcionários de empresa subcontratada, mantendo-a atualizada a respeito de todas as mudanças no corpo de funcionários durante o período das obras e/ou serviços.

Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE através de seus representantes da FISCALIZAÇÃO. A



execução de qualquer modificação somente poderá ser praticada após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pela obra.

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre competência da FISCALIZAÇÃO, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, bem como qualquer fato que represente risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra. Em caráter excepcional, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente, ressalvada observadas as condições contratuais.

A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da FISCALIZAÇÃO no local das obras:

- I. Livro de Registro da FISCALIZAÇÃO e/ou Diário de Obras em meio físico ou digital, com folhas numeradas e datadas;
- II. Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- III. ART de execução e demais ARTs de projetos para fins de fiscalização;
- IV. Registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO) conforme legislação específica;
- V. Todos os projetos em pranchas impressas em formatos originais para consulta, em versão vigente;
- VI. Licença ambiental ou dispensa desta;
- VII. Placa de obra institucional, quando for o caso.
- VIII. Placa de obra de execução e responsáveis técnicos conforme determinado pelo CREA.

No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado no item I, serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA, de forma oficial por meio formal, quando assim julgar necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.

Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.



A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir indevidamente no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, quando necessário, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras e a qualidade da execução.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a qualquer tempo, durante a execução, por seus representantes devidamente credenciados.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, mediante determinação formal, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de empresas subcontratadas e vinculados .

Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com profissionais das demais secretarias da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a última, às suas expensas, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência de levantamentos e/ou projetos.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO implicará a aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como aqueles necessários à inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente do estágio da obra.

24. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, Centro – CEP 35.544-000

- I. As medições serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante solicitação formal da CONTRATADA por correio eletrônico (e-mail) e conforme Cronograma de Eventos aprovado junto a este Projeto Básico;
- II. As medições serão realizadas, preferencialmente, até o 25º dia do mês, em períodos não superiores a 30 dias;
- III. Serão utilizados os critérios de medição do SINAPI ou da base de referência que foi utilizada no orçamento para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições dos serviços;
- IV. As medições não poderão ser solicitadas em prazo inferior a 30 (trinta) dias após o seu início ou última medição, a menos que a execução já tenha alcançado parcela física e financeira definida no cronograma;
- V. As medições deverão ser constituídas de relatórios diários da obra, relatório fotográfico, memória de cálculo e boletins de medição conforme modelos padronizados que serão disponibilizados pela FISCALIZAÇÃO. Quaisquer erros, incoerências, vícios ou correções de itens que se façam necessários deverão ser providenciados pela CONTRATADA em tempo hábil, sob pena suspensão da medição em questão.
- VI. A FISCALIZAÇÃO, como representante da CONTRATANTE juntamente ao GESTOR do contrato, será a responsável pela aprovação da medição e encaminhamento para os setores responsáveis;
- VII. Considerando o regime de execução contratual, os serviços executados serão aferidos na dimensão exata em que foram executados. Cada medição terá seu quantitativo aferido com precisão pela FISCALIZAÇÃO, de modo que seja determinado os valores reais executados no período. O valor pago será a multiplicação do valor aferido pelo valor da proposta vencedora homologada;
- VIII. Os itens constantes da Administração Local e/ou manutenção do Canteiro, quando for o caso, serão medidos em percentual equivalente ao valor total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU;
- IX. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas;
- X. Os limites mínimos para pagamentos dos serviços serão conforme a previsão apresentada, entre outros elementos, no cronograma de desembolso por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e aceite dos serviços por meio de planilhas de medição aprovadas pela FISCALIZAÇÃO e ainda, mediante liberação dos recursos e competente ordem de pagamento por parte do Contrato de



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, Centro – CEP 35.544-000

Repasse ou Convênio conforme regras do agente repassador, quando aplicável;

- XI. Medições deverão observar o cronograma físico-financeiro, vedadas distorções que caracterizem jogo de planilha e/ou medições que possam configurar jogo de planilha/cronograma, estando sujeitas às devidas sanções administrativas;
- XII. Cabe à FISCALIZAÇÃO julgar necessária o pagamento de parcelas inferiores ao pré-definido devido a peculiaridades da obra, sendo que estas deverão ser justificadas;
- XIII. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras *efetivamente executados* pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO e comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE quanto a quantidades, qualidade e demais requisitos;
- XIV. Não serão medidos insumos e materiais simplesmente por estarem disponíveis na obra sem que tenham sido instalados ou empregados nos serviços em questão. Também não serão medidos serviços executados apenas parcialmente ou em finalização prevista para a data de aferição da medição;
- XV. Medições de serviços elétricos, hidráulicos e afins, quando for o caso, somente serão pagos integralmente após testados todos os elementos, sendo a última parcela referente ao mínimo de 20% do valor total previsto;
- XVI. Somente após a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA poderá emitir NOTA FISCAL acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. DANFOM – Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Outro Município (para empresas cujo exercício não é sediado no município);
 - b. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Receita Federal;
 - c. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
 - d. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria da Fazenda do município onde a empresa contratada está sediada;
 - e. Certificado de regularidade do FGTS;
 - f. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - g. Certidão negativa de falência e concordata negativa;
 - h. GFIP ou documento que vier a substituí-lo do mês vigente e comprovante de



recolhimento do FGTS;

- i. 03 (três) cópias do boletim de medição (conforme modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO) assinadas pelo responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA;
 - j. 03 (três) cópias coloridas do relatório fotográfico da medição (conforme modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO) assinadas pelo responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA;
 - k. 03 (três) cópias da memória de cálculo da medição (conforme modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO) assinadas pelo responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA.
- XVII. Deverão ser observadas as disposições legais da solicitação dos documentos acerca dos subitens “b – g” do Item XVI;
- XVIII. O envio dos documentos descritos no Item XVI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e, inclusive, a medição poderá ser embargada pela FISCALIZAÇÃO uma vez observadas quaisquer irregularidades, vícios, incoerências ou o não envio de algum dos subitens previstos acima;
- XIX. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, após a confirmação da FISCALIZAÇÃO de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações legais, trabalhistas e fiscais;
- XX. O prazo previsto para pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e os documentos que acompanham a medição pelo setor responsável;

Não será permitido o pagamento ou a solicitação de parcela antecipada, parcial ou total, relativa ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços não executados ou não medidos, sem que tenham sido formalmente atestados pela fiscalização, juntamente à aferição do gestor do contrato, tampouco de materiais postos em obra.

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os preços contratados, conforme este Projeto Básico, não poderão ser reajustados no prazo inferior a 12 (doze) meses da data do orçamento. Uma vez transcorrido o período mínimo de 12 meses após a data do orçamento proposto pelo Município, o preço poderá ser reajustado mediante solicitação formal da CONTRATADA ou de ofício pela Administração, embasada em justificativa técnica plausível, mediante solicitação formal da CONTRATADA ou de ofício pela Administração ou automaticamente pela Administração nos termos da Lei.

Os reajustes serão aplicados conforme a variação do índice adotado, observada a periodicidade mínima legal.



Nas hipóteses em que sejam acatados os pedidos de reajuste dos preços contratados, estes serão reajustados na mesma proporção da variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M). Na hipótese de extinção do índice, será utilizado o índice adotado para a substituição direta dele conforme legislação em vigor ou, ainda, nos casos em que não houver o estabelecimento de novo índice equivalente, será definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA o índice mais adequado a ser utilizado.

Para a solicitação de novo reajuste de preços, a CONTRATADA deverá observar um novo período de 12 (doze) meses de execução dos serviços a partir do último reajuste concedido.

A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo composta de todos os documentos, planilhas e índices relevantes para análise do reajuste solicitado para validação e análise da equipe técnica da CONTRATANTE.

A realização de alterações contratuais observará as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização adequada, devendo ser previamente analisadas e aprovadas pela Administração.

25.1 DOS PREÇOS ADOTADOS EM TERMOS ADITIVOS

Nas hipóteses de celebração de termos aditivos, serão observados os seguintes critérios:

- a. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora;
- b. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão deverá observar:
 - i. Caso o SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto global dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do Município.
 - ii. No caso do inciso “i”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o de menor valor.
 - iii. Caso o item não seja contemplado pela SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de bases referenciais reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, observada a seguinte ordem de prioridade:
 - a. utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
 - b. utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o



desconto global da proposta vencedora;

- c. quando não se enquadrar nas hipóteses anteriores, o preço deverá ser obtido conforme os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 para elaboração de orçamento estimado de obras e serviços de engenharia.
- iv. Deverá ser garantida em quaisquer dos termos aditivos a estrita observância do art. 128 da Lei 14.133/2021 quanto a garantia de vantajosidade do desconto global original, devendo esse, ser mantido mesmo em face de aditivos.

26. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos casos em que a CONTRATADA alegar desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, deverão ser observadas as seguintes indicações:

- I. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal, composto pelo embasamento técnico e jurídico do pedido, bem como memória de cálculo planilhas orçamentárias e de composições de custos e demais documentos que sejam essenciais para a comprovação da validade do pedido nos termos da alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
- II. O pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua legitimidade técnica e pelo Setor Jurídico do Município quanto a sua legalidade, cabendo à Administração decidir a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme análise do caso concreto.
- III. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do prazo contratual e apresentar provas objetivas que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária.
- IV. Serviços já executados ou em atraso do cronograma não poderão configurar solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas do Contrato, resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/21.

28. DOS MATERIAIS EMPREGADOS PELA CONTRATADA



28.1 ESPECIFICAÇÕES

Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo que atendam às especificações técnicas, vedada restrição indevida à competitividade. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os materiais e especificações estipulados pela CONTRATANTE no Memorial Descritivo e Caderno de Especificações Técnicas que acompanham esse projeto básico.

Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou, ainda, instituições e organizações estrangeiras que regulamentam e/ou especificam o material/produto.

28.2 INSPEÇÃO E APROVAÇÃO

Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser utilizado.

O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o Município.

28.3 MARCAS E PATENTES

A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os *royalties* devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

28.4 ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS

A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e, adicionalmente, às recomendações desta Especificação.

Todos os materiais, produtos, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços desta contratação deverão estar em pleno e irrestrito acesso à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

28.5 DAS NORMAS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS

O Município de São Gonçalo do Pará/MG, no papel de CONTRATANTE, poderá adotar como



referência para a execução de serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação das edificações sob administração do Departamento Municipal de Obras o “MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES” da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio da União – SEAP.

Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- I. às normas e especificações constantes deste caderno;
- II. às normas da ABNT;
- III. às disposições legais;
- IV. aos regulamentos das empresas concessionárias;
- V. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- VI. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- VII. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- VIII. às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
- IX. aos manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável) e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

28.6 DA LOGÍSTICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o planejamento e o provisionamento de materiais, equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços desta contratação. A CONTRATADA deverá planejar a compra dos insumos de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, tendo em vista todas as possíveis variáveis que incidam risco sobre o correto andamento e evolução física da obra desta contratação. Não serão aceitas alegações relacionadas à logística de materiais como justificativa para atraso, salvo nos casos devidamente comprovados de força maior ou caso fortuito.

As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de materiais admitem o emprego de similar, uma vez comprovado o seu desempenho através de testes, ensaios, manuais ou garantias previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados,



coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

Caberá à CONTRATADA executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes.

29. DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS, CIVIS E FISCAIS

- I. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços desta contratação, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.
- II. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.
- III. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, bem como, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.
- IV. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos



serviços.

- V. A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à propriedade ou ao local de execução. Nos casos onde seja necessário o interrompimento de trânsito em vias públicas, abastecimento de água, esgotamento sanitário e afins a FISCALIZAÇÃO deverá ser informada para que o melhor plano de trabalho possa ser empregado provocando o mínimo de transtorno possível às vizinhanças.
- VI. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.
- VII. A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
- VIII. Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o local de execução qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas. Caso ocorra algum dano, a CONTRATADA será responsável por seu ressarcimento.
- IX. Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.
- X. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- XI. O impedimento ou a autorização de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.
- XII. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.



- XIII. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.
- XIV. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- XV. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- XVI. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA por meio de relação jurídica regular nos moldes das legislações trabalhistas vigentes, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e demais EPI's e EPC's necessários.
- XVII. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva dela, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

30. OBRAS CIVIS

30.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e metralhas serão de responsabilidade da CONTRATADA. O abastecimento de água será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que a CONTRATADA tenha que se valer de caminhão-pipa.

A ligação de energia elétrica obedecerá, rigorosamente, às prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização.

As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência



por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

30.2 LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAL

Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer uma caçamba ou área delimitada específica no canteiro de obra, isolada das edificações e de fácil acesso para limpeza e retirada dos materiais.

Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO.

Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações na NR-18.

Os tapumes de fechamento quando no caso de telhas metálicas ou qualquer outro material que não indique reaproveitamento, deverá ser executado com material novo e ser disponibilizado para a CONTRATANTE. Ao final de sua utilização, o material passará a ser de posse Município. Assim como demais materiais que forem remunerados por compra integral sem reaproveitamento.

30.3 ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

A CONTRATADA deverá manter, ainda, o controle de pragas e infestações que possam ser ocasionadas pela estocagem de materiais e resíduos em seu canteiro de obras em atendimento às normas municipais, estaduais, federais e legislações ambientais e sanitárias cabíveis.

As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

30.4 HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho, inclusive NR – 04, NR – 35 e afins.

A CONTRATADA será responsável por avaliar os riscos e empregar as medidas necessárias à execução segura de todos os serviços desta contratação.

A obra poderá ser visitada a qualquer momento por profissional de Segurança do Trabalho, para avaliação das condições de segurança e proteção dos usuários e trabalhadores da obra.



30.5 PROCESSOS RUIDOSOS E MATERIAIS/RESÍDUOS PERIGOSOS

Não deverão ser realizados na obra processos industriais que comprometam a segurança, saúde ou o meio ambiente que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

São inaceitáveis na obra:

- a) decapagem ou limpeza química de metais;
- b) qualquer processo de eletrodeposição química;

Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados na obra desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:

- 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz; 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz;
- 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz; 65 dB em frequências acima de 1000Hz.

O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos às exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

31. DIÁRIO DE OBRAS

É de competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

32. MANUAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E USO

Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, às suas expensas, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

- I. O Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos



fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;

- II. As instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

33. TAPUME E FECHAMENTO DA OBRA

Os tapumes, quando utilizados, deverão ser executados com telhas metálicas novas e sem reaproveitamento. A altura mínima do tapume deverá ser de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e deverá proteger todo o entorno da obra evitando acesso de terceiros e possíveis acidentes.

Não será permitida a pintura/impressão de logotipo da empresa no tapume sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

Durante toda a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter o cuidado com as peças e a manutenção adequada do fechamento para manter a qualidade e integridade.

As telhas utilizadas no fechamento, diante a sua retirada durante ou após a finalização da obra, passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, desde que previstos na planilha orçamentária.

Não é autorizada a utilização de outros materiais na vedação dos tapumes e tampouco a utilização de telhas reutilizadas, devendo ser executado com telhas metálicas novas e sem avarias, as quais não é autorizado nenhum tipo de doação ou utilização por parte da contratada para outros fins, após sua remuneração, todo o telhamento utilizado é de propriedade irrestrita do Município.

34. PROJETOS AS BUILT – COMO CONSTRUÍDO

Durante a execução dos serviços desta contratação, em comum acordo entre as partes e em caso de necessidades reais e devidamente justificadas, poderão ser alteradas soluções previstas nos projetos de engenharia que compõe este projeto básico para fins de adaptação com vistas de melhorias, adequações essenciais à segurança, ou em razão de fatos e ocorrências supervenientes ou imprevisíveis durante a execução do contrato com a devida análise quanto a eventuais impactos na equação econômico-financeira.

35. DA POLÍTICA AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE

- I. Para a execução dos serviços desta contratação a CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, em especial:
 - a. Código Florestal Brasileiro;



- b. Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
 - c. Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - d. Resolução do CONAMA – nº 307/2002;
 - e. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
 - f. Aplicam-se as normas ambientais supervenientes, observada a necessidade de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
- II. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA;
 - III. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser pautados no uso racional dos recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de adotar as diretrizes de responsabilidade ambiental exigidas pela CONTRATANTE;
 - IV. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo, inclusive, solicitar a substituição de itens, desde que tecnicamente justificada e sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato por outros que sejam comprovadamente mais adequados do ponto de vista ambiental e de sustentabilidade conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO;
 - V. Caso seja indicado pelas autoridades competentes, o licenciamento ambiental, quando de responsabilidade da execução contratual, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo esta providenciar todos os procedimentos junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização;
 - VI. A CONTRATADA deverá dar preferência a produtos que reduzam os impactos ambientais, com foco na segurança e saúde dos aplicadores e usuários. Além disso, a CONTRATADA deverá utilizar materiais que não propaguem chamas e/ou gases tóxicos, observando as especificações dos fabricantes e com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município quando necessário;
 - VII. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, assim como o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

36. DA ACESSIBILIDADE



O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com as normas e legislação específica de acessibilidade, sendo obrigatório seu integral atendimento, entre elas:

- a. Decreto Federal nº 5.296/2004;
- b. Lei Federal nº 10.098/2000;
- c. Lei Federal nº 13.146/2015;
- d. NBR 9050/2020 – Acessibilidade nas edificações;

37. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

37.1 REGRAS GERAIS

É responsabilidade da CONTRATADA comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, desde que devidamente justificado e formalizado pela Administração, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

37.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do contrato juntamente com a parte GESTORA, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA ou em prazo razoável, conforme a complexidade do objeto.

O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato juntamente ao registro da conclusão no Diário de Obras, a FISCALIZAÇÃO deve vistoriar a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

- a. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à CONTRATADA, desde que não haja nenhum serviço a ser finalizado ou corrigido;



- b. Em caso de não conformidade, a FISCALIZAÇÃO deve rejeitar o recebimento da obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação e estabelecer o prazo para adequação das inconformidades.

A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização com pessoal indicado previamente à FISCALIZAÇÃO.

Caso seja constatado o não cumprimento ou irregularidade de quaisquer das condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO deverá:

- I. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas, vícios ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao superior competente para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- II. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- III. Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

A CONTRATADA deverá sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 3 (três) vias e assinado por todos os responsáveis por ambas as partes.

37.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a FISCALIZAÇÃO deve solicitar a aferição da Comissão de Recebimento Definitivo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

37.4 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro, nos termos do art. 618 do Código Civil, contado da data do Termo de Recebimento



Definitivo.

As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou em prazo razoável, a ser definido conforme a complexidade da correção, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

37.5 DOS ANEXOS

Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, que o acompanham e o complementam, devendo ser considerados de forma conjunta e indissociável para a execução do objeto:

- I. Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado por xxx;
- II. Projeto Arquitetônico;
- III. Projeto estrutural;
- IV. Projeto de instalações elétricas;
- V. Projeto de instalações hidráulicas;
- VI. Planta de localização
- VII. Memorial Descritivo
- VIII. Planilha Orçamentária;
- IX. Composições unitárias de custos;
- X. Cronograma físico financeiro (Cronograma de eventos);
- XI. Composição do BDI
- XII. ARTs de projetos, orçamento e fiscalização

São Gonçalo do Pará/MG, 04 de maio de 2026.

Daniel Vilela Pires 201.225/D
Engenheiro Civil Municipal